

Protocolo nº 21.590.510-1  
Despacho nº 102/2024-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial, incluso às fls. 04/08, sobre a padronização de minuta de termo de Cooperação, sem repasse de recursos financeiros e com objeto definido no inc. CI do art. 2º do Decreto nº 10.086, de 2022, subscrito pelos Procuradores do Estado **Adilton José Caetano, Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues, Felipe Solano Moreira Monteiro da Franca e Hellen Gonçalves Lima**, integrantes da Comissão Permanente, designada pela Resolução nº 001/2024-PGE, com ciência e encaminhamento de **Igor Pires Gomes da Costa**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, através do Despacho nº 44/2024-CCON/PGE, às fls. 38/40a;
- II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, acompanhado da Minuta Padronizada a qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos “com objeto definido”, Plano de Trabalho (anexo I) e Lista de verificação (anexo II), previstos no artigo 8º, inciso I e § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE, estando dispensada a análise jurídica, como dispõe o § 5º do art. 53 da Lei n.º 14.133/2021, e § 4º do art. 8º da Resolução PGE nº 41/2016. Tal circunstância não impede a possibilidade de eventual consulta a respeito de dúvida jurídica específica, nos termos do art. 2º do Regulamento desta PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução n.º 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- IV. Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo, para ciência e prosseguimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

**Luciano Borges dos Santos**  
Procurador-Geral do Estado



## Resolução nº 015/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial sobre a padronização de minuta de termo de Cooperação, sem repasse de recursos financeiros e com objeto definido no inc. CI do art. 2º do Decreto nº 10.086, de 2022.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

### RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar Parecer Referencial, acompanhado de Minuta Padronizada a qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos “com objeto definido”, previstos no artigo 8º, inciso I e § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Luciano Borges dos Santos**  
Procurador-Geral do Estado

## PARECER REFERENCIAL Nº 02/2024-PGE

MINUTAS PADRONIZADAS. ARTIGOS 1º E 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. TERMO DE COOPERAÇÃO, ART. 2, INC. CI, DO DECRETO Nº 10.086/2022, PLANO DE TRABALHO E LISTA DE VERIFICAÇÃO. ARTIGOS 5º E 8º, INCISO I e §§ 1º E 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de expediente que visa a padronização de minuta de termo de Cooperação, sem repasse de recursos financeiros e com objeto definido no inc. CI do art. 2º do Decreto nº 10.086, de 2022, a fim de dinamizar a formalização destes instrumentos de cooperação que por não receberem tratamento uniforme, acabam recebendo tratamento díspar entre os diversos órgãos e entidades da Administração estadual e tornando morosa sua celebração.

Para essa finalidade, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, por meio da Resolução PGE 001/2024, instituiu a presente Comissão Permanente, que elaborou as seguintes minutas:

- a) MINUTA PADRÃO – TERMO DE COOPERAÇÃO, SEM REPASSE FINANCEIRO;
- b) ANEXO I – PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DA TERMO DE COOPERAÇÃO;
- c) ANEXO II – LISTA DE VERIFICAÇÃO.

Vale ressaltar que a minuta ora apresentada foi pensada e elaborada pela Comissão Permanente instituída pela Res. 001/2024-PGE.

Eis a síntese do necessário.

### II. MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise das minutas indicadas no relatório, visando a padronizá-las, para os fins previstos no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE, tendo em vista a adequação uniformização de formalização dos termos de cooperação no âmbito da administração estadual.

Denota-se a relevância da aprovação dessas minutas, pois com isso se espera colaborar na racionalização da atuação da Administração Pública

Estadual na formalização dos termos de cooperação, instrumentos que por não conterem movimentação de recursos devem receber tratamento célere.

Além disso, por meio da padronização se busca conferir tratamento uniforme (artigo 1º, § 1º, da Resolução n.º 41/2016-PGE) para os órgãos e Entidades que pretendam formalizar tais parcerias.

Em outras palavras, as minutas padronizadas, acompanhadas da pertinente lista de verificação, poderão ser implementadas como ferramenta convergente aos princípios da legalidade, celeridade, eficiência e supremacia do interesse público, garantindo, por meio da padronização, a otimização dos serviços e o fortalecimento de ações que visem a simplificar procedimentos repetitivos.

Neste caso específico, ademais, as minutas aqui propostas vão ao encontro do art. 328, § 9º do Decreto n.º 10.086/2022, que estimula a racionalização dos processos de análise jurídica dos instrumentos bilaterais pela utilização de minutas padronizadas.

Convém repisar que as minutas elaboradas por esta Comissão foram pensadas, especialmente, em razão no volume de processos com o escopo de formalizar termos de cooperação encaminhados por vários órgãos e entidades, similaridade de tratamento jurídico destas parcerias e a viabilidade de padronizar a celebração dos instrumentos.

Vale ressaltar que a aplicação prática da minuta padronizada que ora se apresenta, não poderá ser utilizada para: a) celebração de Convênios, art. 2º, inc. XXI do Decreto n.º 10.086/2022; b) celebração de instrumentos de que trata a Lei Federal n.º 13.019/2014; c) doação ou cessão de bens públicos quando o objeto for exclusivamente a transferência gratuita dos bens para o patrimônio terceiros; d) movimentação de pessoal, quando esse for unicamente o objeto dos partícipes; e) formalização de relação jurídica regulatória do trabalho de condenados, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal, Lei Federal n.º 7.210/1984; f) formalização de instrumentos regulados pelo Decreto n.º 11.180/2022; e g) relações jurídicas que possuem minutas padronizadas específicas aprovadas ou reguladas por normas específicas incompatíveis com o modelo aprovado, conforme nota explicativa 2.2.

Observa-se, também, que com a utilização de minuta padronizada com objeto definido, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual terão à disposição atos previamente submetidos à análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, garantindo segurança jurídica na atuação, além de se imprimir celeridade e simplificação nos procedimentos, com a desnecessidade de nova apreciação da PGE, consoante dispõe o art. 8º, §4º da Resolução n.º 41/2016-PGE.

Disso não decorre que, pontualmente, não possam surgir situações que ensejem adequações nos instrumentos ou mesmo dúvidas jurídicas, casos em que a Procuradoria-Geral do Estado poderá ser consultada nos termos do art. 2º do Decreto n.º 2.709/2019.

As minutas padronizadas são acompanhadas, como visto, da pertinente lista de verificação, de observância obrigatória, a qual elenca os requisitos legais necessários à formalização do ato. A lista deverá ser preenchida e assinada pelo agente público competente, o qual, também, deverá certificar a utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Assim, considerando que o quadro normativo possibilita e estimula o sistema de padronização de instrumentos, cumpre a esta Comissão, após análise, discussão e conclusão unânime quanto à juridicidade das peças em questão, submeter a sugestão de criar os modelos padronizados, com a respectiva e lista de verificação, à apreciação do Exmo. Sr. Coordenador do Consultivo para, se entender pertinente, remeter ao Exmo Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

### III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão encaminha para deliberação as seguintes minutas:

- a) MINUTA PADRÃO – TERMO DE COOPERAÇÃO – SEM REPASSE FINANCEIRO;
- b) ANEXO I – PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO;
- c) ANEXO III – LISTA DE VERIFICAÇÃO.

Minutas essas que buscam atender às necessidades da Administração Pública Estadual em relação à necessidade de empreender tratamento uniforme e célere na celebração de termos de cooperação que, por ser de utilização ordinária e corriqueira, requer a criação de ferramentas desburocratizantes para melhor atendimento do interesse público.

Caso as propostas em questão sejam aprovadas, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE c/c do art. 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de link de acesso, com habilitação para download, compete à

Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Coordenador do Consultivo e, caso esteja de acordo, ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

**ADNILTON JOSÉ CAETANO**

Procurador do Estado do Paraná  
Procurador-Chefe da PCP/PGE  
**Presidente da Comissão**

**DIOGO LUIZ CORDEIRO  
RODRIGUES**

Procurador do Estado do Paraná  
**Membro da Comissão**

**FELIPE SOLANO MOREIRA MONTEIRO  
DA FRANCA**

Procurador do Estado do Paraná  
**Membro da Comissão**

**HELLEN GONÇALVES LIMA**

Procuradora do Estado do Paraná  
**Membro da Comissão**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º XXXX/XXXX - MINUTA**

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º XXX/20XX QUE CELEBRAM O(A) [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX] E O [XXXXXXXXXXXX]

**Nota explicativa 1:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)**

Para fins do disposto no § 9º do Art. 328 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada integra a categoria de **“INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO” a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente**, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução n.º 41/2016-PGE.

O (A) [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], inscrito no CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXXXX, MUNICÍPIO XXXXXXXXXXXX, CEP 82.800-900, representado pela SECRETARIA DE ESTADO XXXXXXXXXXXXX<sup>1</sup>, por seu CARGO QUE REPRESENTA O ÓRGÃO/ENTE, Sr.(a) [XXXXXXXXXXXX], nomeado pelo Decreto Estadual n.º [XXXXXXXXXXXX], doravante denominado XXXXXXXXXXXXX e o [XXXXXXXXXXXX], inscrito no CNPJ/MF n.º [XXXXXXXXXXXX], com sede na Rua/Av. [XXXXXXXXXXXX], município [XXXXXXXXXXXX], CEP [XXXXXXXXXXXX], neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXXXX[INDICAR CARGO DE REPRESENTAÇÃO], Sr.(a.) [XXXXXXXXXXXX], RG n.º [XXXXXXXXXXXX] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [XXXXXXXXXXXX], doravante denominado(a) XXXXXXXXXXXXX, considerando o contido no protocolado sob n.º [XXXXXXXXXXXX], e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Nota explicativa 2:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)**

**2.1 – A presente minuta padronizada poderá ser empregada para a formalização de Termos de Cooperação, que, nos termos do inciso CI do art. 2º do Decreto n.º**

<sup>1</sup> A menção à representação do órgão deverá ser utilizada quando o ente estadual estiver sendo representado por Secretaria de Estado. Caso o concedente seja ente da administração indireta do Estado do Paraná, deverá ser suprimida a menção à representação orgânica.

10.086/2022, é o instrumento que formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

**2.2** – Não poderá ser utilizada a presente minuta padronizada: a) Para celebração de Convênios, art. 2º, inc. XXI do Decreto n.º 10.086/2022; b) para celebração de instrumentos de que trata a Lei Federal n.º 13.019/2014; c) para doação ou cessão de bens públicos quando o objeto for exclusivamente a transferência gratuita dos bens para o patrimônio terceiros; d) para movimentação de pessoal, quando esse for unicamente o objeto dos partícipes (Decreto n.º 8.466/2013); e) para formalização de relação jurídica regulatória do trabalho de condenados, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal, Lei Federal n.º 7.210/1984; f) para formalização de instrumentos regulados pelo Decreto n.º 11.180/2022; e g) para relações jurídicas que possuem minutas padronizadas específicas aprovadas ou reguladas por normas específicas incompatíveis com o modelo aprovado.

**2.3** – Os dados pessoais a serem utilizados deverão sofrer tratamento nos moldes do Decreto estadual n.º 6.474/2020 e da Lei federal n.º 13.709/2018, tendo em vista eventual disponibilização dos instrumentos nos sítios eletrônicos dos participantes e da publicação do extrato no órgão de imprensa oficial.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para  
XX  
XX  
XX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

### Nota explicativa 3:

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)**

Descrever o objeto de maneira sucinta e clara.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º [XXXXXXXXXXXX].

**2.1.** O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

**2.2.** Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**3.1** São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

**Nota explicativa 4:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)**

**4.1** – Quando entre as obrigações assumidas houver necessidade de disponibilização de pessoas, bens ou serviços para a boa execução do objeto, deverá a previsão estar contida nas cláusulas obrigacionais, indicando a forma como será operacionalizada a disponibilidade e atribuindo a responsabilidade a quem competir cumpri-la.

**3.1.1.** elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

**3.1.2.** executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

**3.1.3.** designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

**3.1.4.** assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

**3.1.5.** cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

**3.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

**3.1.7.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

- 3.1.8. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.1.9. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- 3.1.10. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.11. fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.12. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- 3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **XXXXXXXXXX[NOME DO ÓRGÃO OU ENTE]**:

**Nota explicativa 5:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)**

Elencar as ações de responsabilidade do órgão/ente estadual em quantas forem as cláusulas e/ou itens necessários para a regular suas obrigações no ajuste.

3.2.1. XXX;  
(...)

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **XXXXXXX (ÓRGÃO OU ENTE PARTÍCIPE)**:

**Nota explicativa 6:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)**

Elencar as ações de responsabilidade do órgão/ente partícipe em quantas forem as cláusulas e/ou itens necessários para a regular suas obrigações no ajuste.

3.3.1. XXX....;  
(...)

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e

outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

## **CLÁUSULA QUINTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item [XXX] do Plano de Trabalho.

**5.2.** Designa-se, pelo **ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL**, o(a) servidor(a) [XXXXXXXXXX], **OCUPANTE DO CARGO [XXXXXXXXXX], MATRÍCULA FUNCIONAL N.º [XXXXXXXXXX]** para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) [XXXXXXXXXX], **OCUPANTE DO CARGO [XXXXXXXXXX], MATRÍCULA FUNCIONAL N.º [XXXXXXXXXX]** para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

**5.3.** Designa-se, pelo **PARTÍCIPE**, o(a) servidor(a) [XXXXXXXXXX], **OCUPANTE DO CARGO [XXXXXXXXXX], MATRÍCULA FUNCIONAL N.º [XXXXXXXXXX]** para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) [XXXXXXXXXX], **OCUPANTE DO CARGO [XXXXXXXXXX], MATRÍCULA FUNCIONAL N.º [XXXXXXXXXX]** para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

**5.4.** O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**5.5.** Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

### **Nota explicativa 7:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)**

Nos termos do § 3º do artigo 699 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o termo de cooperação poderá ser acompanhado por um único agente público que desempenhará as funções de gestor e fiscal. Devendo ser justificado nos autos a indicação de um único servidor, bem como ajustada a redação dos itens 5.2. e 5.3.

**5.2.** Designa-se, pelo **ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL**, o(a) servidor(a) [XXXXXXXXXX], **OCUPANTE DO CARGO [XXXXXXXXXX], MATRÍCULA FUNCIONAL N.º [XXXXXXXXXX]** para desempenhar as funções de gestor e fiscal do termo de cooperação.

**5.3.** Designa-se, pelo **PARTÍCIPE**, o(a) servidor(a) [XXXXXXXXXX], **OCUPANTE DO CARGO [XXXXXXXXXX], MATRÍCULA FUNCIONAL N.º [XXXXXXXXXX]** para desempenhar as funções de gestor e fiscal do termo de cooperação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

**6.** Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

**6.1.** Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

**6.2.** Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

**6.3.** Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

### **Nota explicativa 8:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)**

**Poderão ser inseridas outras cláusulas vedatórias, desde que compatíveis com a finalidade do Termo de Cooperação, sem que haja desvirtuamento da minuta padronizada.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**7.** O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo **ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL**[XXXXXXXXX] no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

**7.1.** A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.**

**Nota explicativa 9:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)**

**7.1. A Cláusula Oitava deverá constar do Termo de Cooperação sempre que o objeto implicar, direta ou indiretamente, no tratamento de dados pessoais.**

**7.2. Caso o objeto do Termo de Cooperação não implique no tratamento de dados pessoais, a Cláusula Oitava poderá ser suprimida, renumerando-se as subsequentes.**

**8.1** O **ORGÃO/ENTE ESTADUAL[XXXXX]** e o **PARTÍCIPE[XXXXXX]** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

**8.2.** Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

**8.2.1.** Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

**8.2.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do **ENTE/ÓRGÃO ESTADUAL**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**8.2.3.** Eventuais dados tratados pelo **PARTÍCIPE** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL**;

**8.2.4.** Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o **PARTÍCIPE** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**8.2.5.** O **PARTÍCIPE** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**8.2.6.** O **PARTÍCIPE** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

**8.2.7.** O eventual acesso, pelo **PARTÍCIPE**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **PARTÍCIPE** e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

**8.2.8.** O encarregado do **PARTÍCIPE** manterá contato formal com o encarregado do **ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**8.2.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados do **ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL**, o **PARTÍCIPE** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

**8.2.10.** O **PARTÍCIPE** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**8.2.11.** Os representantes legais do **PARTÍCIPE**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

**8.2.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **PARTÍCIPE**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**8.2.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**8.2.14.** O **ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao PARTÍCIPE, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**8.2.15.** Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **PARTÍCIPE** providenciará o descarte ou devolução, para o **ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

**8.2.16.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

## **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

**9.** A vigência do presente Termo de Cooperação será de **XX (xxxxxxx)** meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do **XXXXXXX**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

### **Nota explicativa 10:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)**

**8.1** – É indispensável o estabelecimento do prazo de vigência e da data de celebração do Termo de Cooperação, conforme o previsto no art. 684 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**8.2** – O prazo de vigência deve ser determinado, em atenção ao disposto nos art. 106 combinado com o art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**8.3** – O prazo de vigência do Termo de Cooperação poderá ser fixado em prazo superior a 5 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, desde que devidamente justificado, vedada a estipulação de vigência por prazo indeterminado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**10.** Este Termo de Cooperação poderá ser:

**10.1.** Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

**10.2.** Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** O **PARTÍCIPE** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o **ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL**.

**11.1.1.** O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o **ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL** e os agentes designados pelo **PARTÍCIPE**.

**11.2.** O **PARTÍCIPE** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao **ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

**11.3.** O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

**11.4.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

**12.1.** A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do **ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**12.1.1.** O **ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL** e o **PARTÍCIPE** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

**12.1.2.** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

**13.** Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e

achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, em DD do MMMM de 202

[NOME E SOBRENOME] [NOME E SOBRENOME]  
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL  
REPRESENTANTE LEGAL DO PARTÍCIPE [XXXXXXXXXX]

**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO  
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº XXXX/XXXX**

**I – DADOS DOS PARTÍCIPIES**

Órgão ou Ente do Poder Executivo Estadual			CNPJ/MF XX.XXX.XXX/XXXX-XX	
Endereço: XXXXX	Município XXXX	UF PR	CEP XXX	Telefone 41 xxxxxxxxxxxx
Web site: <u>www.XXXXXXX</u>		Endereço Eletrônico (e-mail): XXXXX@XX.XXX.BR		
Nome do Responsável XXXXXXXXXXXXXXXXXX				
Decreto de Nomeação XXXXXXXXXXXXXXXXXX		Cargo: XXXXXX		
PARTÍCIPE XXXXX			CNPJ/MF XXXXXXXXXXXX	
Endereço: XXXXXXXXXX	Município XXXXXXXXXX	UF PR	CEP XXXXXXXX	Telefone 41 xxxxxxxxxxxx
Web site: XXXXXXXXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico (e-mail): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Nome do Responsável XXXXXXXXXXXXXXXXXX				
RG: XXXXXXXXXXXX	CPF XXXXXXXXXX	Cargo XXXXXX		

**Nota explicativa 1:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

O plano de trabalho, de acordo com o inciso LXXXI do art. 2.º do Decreto Estadual 10.086, de 2022 é peça integrante do termo de cooperação, que especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação.

Anote-se que o plano de trabalho deve ser delineado e estar em consonância com o termo de cooperação que lhe é conexo, não se podendo cogitar da aprovação de Instrumento sem um plano de trabalho correlato.

## II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

**Nota explicativa 2:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)**

Descrever o objeto de maneira sucinta e clara.

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para  
XX  
X

## III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

**Nota explicativa 3:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Aqui devem ser elencadas as razões que justificam o termo de cooperação.

## IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

**Nota explicativa 4:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Aqui devem ser elencadas as de metas a serem alcançadas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente.

## V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Nota explicativa 5:

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Aqui devem ser elencadas as OBRIGAÇÕES DAS PARTES, conforme o previsto no Termo de Cooperação.

## VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

### Nota explicativa 6:

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Aqui devem ser descritas de forma detalhada as etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

Descrição da ação	Responsável	Início	Término

## VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

### Nota explicativa 7:

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Aqui devem ser descritos de forma detalhada os parâmetros a serem utilizados para aferir o cumprimento das metas estabelecidas no termo de cooperação.

## VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

### Nota explicativa 8:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Aqui devem ser descritas de forma detalhada a forma e a metodologia para comprovação do cumprimento do objeto do termo de cooperação, bem como a forma e a metodologia empregada para a comprovação de que o objeto foi efetivamente executado.

## IX – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

### Nota explicativa 9:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Aqui devem ser descritas de forma detalhada se haverá ou não emprego de pessoas e/ou bens na execução da parceria e a quem cabe a obrigação

Caso o ajuste não contemple a disponibilização de pessoas ou bens, poderá ser suprimido o item do Plano de Trabalho.

Na consecução do objeto do presente termo, o **XXXXXXXX**, em conformidade com o item 3.2 ou 3.3 do Termo de Cooperação, deverá disponibilizar:

- [XXXXXXXX];
- [XXXXXXXX];
- [XXXXXXXX];

## X – MANUAIS

Integram este Plano de Trabalho, os seguintes documentos:

- [XXXXXXXX];
- [XXXXXXXX];
- [XXXXXXXX];

### Nota explicativa 10:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas

**do edital a ser publicado)**

Recomenda-se que sejam listados todos os documentos que, porventura, sejam necessários na execução do objeto, tais como manuais, regulamentos, normas de procedimentos, etc..

A alteração do Plano de Trabalho em razão da necessidade de inclusão, ou exclusão de Manuais necessários para a execução das atividades, dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado.

**XI - [XXXXXXXX]**

**Nota explicativa 11:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Os itens I a IX do Plano de Trabalho são indispensáveis. As partes poderão incluir outros itens, desde que o objeto do termo de cooperação exija e que não contrarie a legislação vigente.

**LOCAL**, em DD do MMMM de 202\_\_

**Aprovação:**

**Nota explicativa 12:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)**

Nos termos do contido no inciso VII, do art. 679 do Decreto n.º 10.086, de 2022, o plano de trabalho deve ser previamente aprovado pela autoridade competente, que poderá se valer de seus setores técnicos para embasar sua decisão, entendendo como tecnicamente viável, ou não, a assinatura do ajuste.

.....  
[NOME E SOBRENOME]

.....  
[NOME E SOBRENOME]

REPRESENTANTE LEGAL DO **ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL**

REPRESENTANTE LEGAL DO **PARTÍCIPE**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO  
TERMO DE COOPERAÇÃO**

Protocolo n.º

Termo de Cooperação n.º

**REQUISITOS GERAIS**

01.	Ofício demandando a celebração do termo de cooperação, acompanhado da justificativa:	Fls. _____
02.	Comprovação de que as autoridades que assinarão o Termo de Cooperação detêm competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito, do ato de nomeação quando for órgão ou ente público e do estatuto ou contrato social, caso entidade privada):	Fls. _____
03.	Cópias do RG e do CPF dos representantes legais:	Fls. _____
04.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Partícipe – CNPJ:	Fls. _____
05.	Ato de designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Termo de Cooperação:	Fls. _____
06.	Adoção da minuta de Termo de Cooperação previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado:	Fls. _____
07.	Autorização da autoridade competente:	Fls. _____

**PLANO DE TRABALHO**

Art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022

	Plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, contendo, no mínimo:	Fls. _____
01.	Descrição completa do objeto do Termo de Cooperação a ser formalizado e seus elementos característicos:	Fls. _____
02.	Razões que justifiquem a celebração do Termo de Cooperação:	Fls. _____
03.	Estabelecimento de metas a serem alcançadas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente:	Fls. _____

04.	Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada:	Fls. _____
05.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:	
06.	Prévia e expressa aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente.	Fls. _____

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**  
Art. 679, III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022

01.	Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente:	Fls. _____
02.	Certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos:	Fls. _____
03.	Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social:	Fls. _____
04.	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos:	Fls. _____
05.	Prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS):	Fls. _____
06.	Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011:	Fls. _____
07.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná.	Fls. _____

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local) (local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

**Nota explicativa 1:**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)**

Em conformidade com o §2º do Art. 679 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o termo de cooperação poderá prescindir da documentação prevista no inciso III<sup>2</sup> do referido artigo.

O Acórdão n.º 6.113/15, do Tribunal Pleno/Tribunal do Contas do Estado do Paraná permite a flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal nas situações em que os ajustes não envolvem transferência de recursos públicos. No entanto, para ratificar a ausência de movimentação de recursos financeiros entre os partícipes, é imprescindível a junção de declaração do ordenador de despesas relatando, expressamente, que o instrumento não implicará movimentação de recursos financeiros entre os partícipes, assim como, que eventuais despesas em razão da materialização do termo de cooperação técnica correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada parte, de modo que, no caso do Órgão/Entidade/Partícipe, seja demonstrada a fonte de recurso apta a assegurar tais dispêndios, em consonância com as leis orçamentárias e demais normas aplicáveis.

**Nota explicativa 2: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)** Recomenda-se que as assinaturas na lista de verificação, no termo de cooperação e no respectivo plano de trabalho sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

<sup>2</sup> Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

(...)

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;
- b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
- c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
- d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
- e) prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.
- g) consulta ao Cadin-PR.



ePROTOCOLO



Documento: **01521.590.5101AprovoParecerRef.022024PGEPRSEEDTER.COOP.SEMREPASSEDERECURSOSCONCOM.docxDocumentosGoogle.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 30/01/2024 14:49 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **21.590.510-1** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 30/01/2024 14:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**ff56e6b997fd56c1043e8a99e26eca3f**.